



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRACA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALACIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N. _____

LEI Nº 1.066 DE 9 DE OUTUBRO DE 1970

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, um crédito especial na importância de Cr.\$-300,00 (trezentos cruzeiros) destinado ao pagamento ao senhor RAIMUNDO QUINAGLIA, do aluguel do prédio onde se encontra instalado o Sub-Posto de Polícia do Distrito de Maristela, deste Município de Laranjal Paulista, referente aos meses de Janeiro a Dezembro de 1969.

ARTIGO 2º - Fica anulada parcialmente a seguinte verba do orçamento vigente:

§ 8º - SERVIÇOS URBANOS

Distrito de Maristela

Despesas de Capital

Investimentos

Material Permanente

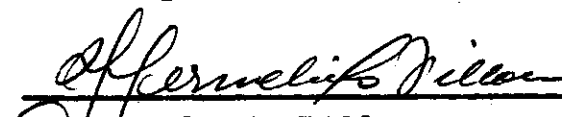
Na importância deCr.\$-300,00

ARTIGO 3º - O presente crédito será coberto com os recursos de que trata o artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 9 de outubro de 1970.-


Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.-----
Laranjal Paulista, 9/outubro/1970

Registrada as fls. 141/1º
do livro de registro -
de Leis nº 8 -----
Laranjal Pta., 9/10/70


José Thome
Sec. Geral


Benjamin Sposito
Escrutário